GREDEM – GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS METROFERROVIÁRIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

CNPJ 21.507.389/0001-36 · Rua Arthur Lobo, 35, Floresta, Belo Horizonte/MG

MESA ELEITORAL — ELEIÇÕES 2027/2029

DECISÃO Nº 1/2026 — IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DA CHAPA TRANSPARÊNCIA

(edital, item 5.2; Ata nº 2, itens 4 e 5) — votos

Impugnante: Faissal Lucas Barros, associado nº 5.993.

Impugnada: chapa Transparência (Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo).

Protocolos: impugnação em 24/11/2026, às 15h54; defesa em 25/11/2026, às 12h; requerimento complementar de substituição em 26/11/2026, às 15h30; manifestação da chapa A Evolução Continua em 27/11/2026, às 9h57.

Decisão: 27/11/2026, por meio eletrônico, com o voto de cada membro (Ata nº 2, item 5).

I. Resultado

A Mesa Eleitoral, por unanimidade de seus membros votantes, rejeita a impugnação e não acolhe o requerimento complementar de substituição da chapa Transparência, apesar da concordância da chapa concorrente. Votaram Jaime Agostinho Teixeira Fernandes, Raphael Gomes de Souza e Priscila de Souza Viana, esta acompanhando o voto de Raphael Gomes de Souza, por fundamentos transcritos a seguir. Os representantes das chapas não votaram, porque as chapas que representam são partes no incidente (Ata nº 2, item 5).

II. Relatório

O impugnante pede o indeferimento do registro da chapa Transparência para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo. Sustenta que a candidata à Presidência, Alda Lúcia Fernandes dos Santos, preside o Sindimetro-MG e, nessa condição, negocia com a Metrô BH o plano de saúde da categoria, em conflito com o interesse dos associados que dependem do convênio do GREDEM. Pede, subsidiariamente, o exame da candidatura de Afonso Carneiro Filho, réu em ação de improbidade na qual foi absolvido em primeiro grau.

A defesa sustenta que nenhuma norma legal ou estatutária torna inelegível o dirigente sindical (Código Civil, art. 58), que eventual conflito pontual se resolve por abstenção registrada em ata e que ação sem trânsito em julgado não gera impedimento. Pede prazo suplementar de 48 horas, se a Mesa o entender necessário.

Em 26/11/2026, às 15h30, a chapa apresentou requerimento complementar de substituição na Diretoria Executiva. A Mesa o recebeu, registrou a intempestividade e condicionou seu exame à concordância da chapa concorrente (Ata nº 2, item 4). Na reunião de 26/11/2026, o representante da chapa Transparência declarou, de início, que a substituição só ocorreria se a impugnação fosse julgada procedente e, ao final, que não tinha objeção às alterações de composição, independentemente do resultado do julgamento. Em 27/11/2026, às 9h57, dentro

do prazo, a chapa A Evolução Continua manifestou concordância com a substituição, em caráter excepcional e no interesse dos associados.

III. Voto de Jaime Agostinho Teixeira Fernandes, Presidente da Mesa

Conheço da impugnação e da defesa, apresentadas no prazo (edital, itens 5.1 e 5.2). Julgo prejudicado o pedido de prazo suplementar, porque a decisão é favorável à chapa que o requereu, e indefiro as diligências pedidas pelo impugnante, desnecessárias para o exame de requisito que o Estatuto não prevê.

No mérito, não há conflito de interesse que impeça a candidatura de Alda Lúcia Fernandes dos Santos. O Estatuto e o edital fixam os requisitos de elegibilidade (categoria de associado, tempo de associação, quitação, limite de reeleição, vínculo com a CBTU e chapa completa), e nenhum deles trata de mandato sindical. Restringir direito de associado exige previsão em lei ou no estatuto (Código Civil, art. 58).

Também não há prova material do conflito alegado. As atas de negociação juntadas mostram que a candidata preside o Sindimetro-MG e participa das tratativas do plano de saúde com a Metrô BH, mas não mostram ato seu contrário ao GREDEM ou a seus associados. A ata de 29/06/2026 registra, ao contrário, que o sindicato levou à empresa a situação dos pais inscritos no plano do GREDEM. O dano apontado depende de acordo coletivo que não foi celebrado: a proposta foi rejeitada pela categoria em 04/07/2026.

Se eleita, a candidata exercerá a Presidência em Diretoria colegiada, com convênios sujeitos a referendo do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal (arts. 30 a 33 e 40).

Rejeito o pedido subsidiário relativo a Afonso Carneiro Filho, absolvido na ação de improbidade nº 1057886-83.2021.4.01.3800. Nenhuma norma do Estatuto torna inelegível quem responde a ação judicial, e prevalece a presunção de não culpabilidade (CF, art. 5º, LVII).

Quanto ao requerimento complementar de 26/11/2026, a chapa concorrente manifestou concordância no prazo, em 27/11/2026, às 9h57. A Ata nº 2 indicou que, havendo essa concordância, a substituição seria deferida. Reexaminada a questão no julgamento, à luz da rejeição da impugnação, concluo de outro modo e não acolho o pedido, por quatro razões.

a) O prazo de substituição do edital (item 5.1), mantido pelo Ato nº 2, não protege apenas as chapas. Protege os associados e a segurança do processo, que se organiza a partir dele: divulgação das chapas, impugnações, relação final e cédulas. A concordância da chapa concorrente não basta para afastá-lo.

b) O pedido nasceu ligado à impugnação. O próprio requerimento pede que a substituição seja examinada diante de eventual acolhimento (alínea f), e o representante da chapa declarou na reunião que a substituição só ocorreria se a impugnação fosse julgada procedente. Rejeitada a impugnação, as candidaturas de Alda Lúcia Fernandes dos Santos e de Afonso Carneiro Filho são válidas, e falta a razão que poderia justificar a exceção.

c) Os candidatos que deixariam a chapa não assinaram o pedido nem manifestaram renúncia, e o requerimento foi subscrito por quem não representa a chapa. A Mesa não pode

retirar candidatura validamente registrada sem a vontade expressa do candidato (Código Civil, art. 58).

d) Alterar a Presidência e outros três cargos da Diretoria Executiva no dia da Assembleia Geral, depois de divulgadas as chapas, comprometeria a informação dos eleitores e a segurança do processo.

A chapa concorre, portanto, com a composição registrada, com as substituições de 18/11/2026 no Conselho Deliberativo.

Voto pela rejeição da impugnação e pela manutenção do registro da chapa Transparência para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, na composição resultante das substituições de 18/11/2026 (Ata nº 2, item 3).

IV. Voto de Raphael Gomes de Souza, pelo Conselho Deliberativo

Acompanho o Presidente quanto ao conhecimento da impugnação e da defesa, ao pedido de prazo suplementar e às diligências.

No mérito, reconheço que há possibilidade de conflito de interesse. A candidata preside o Sindimetro-MG, que negocia com a Metrô BH o plano de saúde da categoria, e o convênio de assistência médica é o principal benefício do GREDEM. Durante o mandato, os interesses que ela representa nas duas entidades podem não coincidir.

Essa possibilidade, porém, não é causa de inelegibilidade prevista no Estatuto ou na lei (Código Civil, art. 58), e a Mesa não deve criá-la. Avaliar se o duplo papel compromete a candidatura é juízo que cabe aos associados, de forma soberana, no voto. Os fatos trazidos pelo impugnante são conhecidos e estarão diante dos eleitores, que decidirão com essa informação.

Se eleita, a candidata estará sujeita aos controles do Estatuto: decisões colegiadas da Diretoria, referendo do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal.

Acompanho o Presidente quanto ao pedido subsidiário relativo a Afonso Carneiro Filho e quanto ao requerimento complementar de substituição.

Voto pela rejeição da impugnação.

V. Voto de Priscila de Souza Viana, pelo Conselho Fiscal

Não compareci à reunião de 26/11/2026. Examinados a impugnação, a defesa e o requerimento complementar de substituição, acompanho o voto de Raphael Gomes de Souza em todos os pontos: reconheço a possibilidade de conflito de interesse, mas entendo que cabe aos associados decidir a questão de forma soberana, no voto.

Voto pela rejeição da impugnação e pelo não acolhimento do requerimento complementar de substituição.

VI. Dispositivo

Por unanimidade de seus membros votantes, a Mesa Eleitoral:

a) conhece da impugnação e da defesa;

b) julga prejudicado o pedido de prazo suplementar e indefere as diligências requeridas pelo impugnante;

c) rejeita a impugnação, inclusive o pedido subsidiário relativo a Afonso Carneiro Filho;

d) não acolhe o requerimento complementar de substituição de 26/11/2026, apesar da concordância manifestada pela chapa A Evolução Continua em 27/11/2026, às 9h57;

e) mantém o registro da chapa Transparência para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, na composição resultante das substituições de 18/11/2026.

Reitera-se a advertência à chapa Transparência registrada no item 4 da Ata nº 2.

Desta decisão cabe recurso ao Conselho Deliberativo até as 12h de 30/11/2026, na Secretaria do GREDEM (Ata nº 2, item 5; edital, itens 8.2 e 8.3).

Publique-se na sede e no site, com a relação final das chapas, e dê-se ciência às chapas e ao impugnante.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2026.

_____

JAIME AGOSTINHO TEIXEIRA FERNANDES
Presidente da Mesa Eleitoral

_____

RAPHAEL GOMES DE SOUZA
Pelo Conselho Deliberativo

_____

PRISCILA DE SOUZA VIANA
Pelo Conselho Fiscal